



000305

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 043/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA DE PROPRIÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, PROPRIÁ - SE - CEP 49.900-000, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **IOKANAAN SANTANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Grupo Informal** representado por **José Pedro Santana**, residente no Povoado Santa Cruz, Propriá/SE, Inscrição no CPF sob nº 988.585.645-53, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2019 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o grupo informal **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 90.225,79 (noventa mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



000306

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Nome	Produto	UND	QUANT	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Unitário (divulgado na chamada pública)
José Pedro Santana CPF: 988.585.645-53 DAP:SDW098858556455 32502100344	POLPA DE FRUTA CONGELADA - Preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 1kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. O prazo de validade deverá ser no máximo de 03 meses a partir da data de fabricação. Proveniente de estabelecimento com inspeção oficial.	KG	2.739	Semanalmente	R\$ 7,30	R\$19.994,70
Maria José Santana CPF: 723.510.395-72 DAP:SDW007235103957 2040316054	POLPA DE FRUTA CONGELADA - Preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 1kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. O prazo de validade deverá ser no máximo de 03 meses a partir da data de fabricação. Proveniente de estabelecimento com inspeção oficial.	KG	2.739	Semanalmente	R\$ 7,30	R\$19.994,70
André Santana CPF: 818.093.795-04 DAP:SDW081809379504 1011150850	POLPA DE FRUTA CONGELADA - Preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 1kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. O prazo de validade deverá ser no máximo de 03 meses a partir da data de fabricação. Proveniente de estabelecimento com	KG	2.739	Semanalmente	R\$ 7,30	R\$19.994,70



000307

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

	inspeção oficial.					
José Augusto Santana CPF: 049.230.365-75 DAP:SDW004923036575 2009170841	POLPA DE FRUTA CONGELADA - Preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 1kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. O prazo de validade deverá ser no máximo de 03 meses a partir da data de fabricação. Proveniente de estabelecimento com inspeção oficial.	KG	883	Semanalmente	RS 7,30	RS 6.445,90
	MAMÃO - Havai (papaya), de primeira, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	500	Semanalmente	RS 3,50	RS 1.750,00
	MELÃO - De 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	300	Semanalmente	RS 3,83	RS 1.149,00
	MANGA ESPADA - De 1ª qualidade, grãda, in natura, com ausência de sujidades.	KG	250	Semanalmente	RS 3,66	RS 915,00
	LARANJA PERA - De primeira qualidade, tamanho médio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Peso por unidade de aproximadamente 180g.	UND	7.947	Semanalmente	RS 0,55	RS 4.370,85
	ARROZ BRANCO - De primeira, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	500	Semanalmente	RS 3,66	RS 1.830,00
Paulo Henrique Santana CPF: 017.208.585-35 DAP:SDW001720858535 2501161033	COCO SECO - De 1ª qualidade, novo e grãdo.	UND	1.536	Semanalmente	RS 3,23	RS 4.961,28
	MILHO VERDE - Em espiga, frescas com as folhas bem verdes e cabelo mirom escuro, protegido pela casca. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	UND	1.167	Semanalmente	RS 1,43	RS 1.668,81
	QUIABO - De 1ª qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	111	Semanalmente	RS 4,70	RS 521,70
Carlos Adriano Santana CPF: 030.412.675-60 DAP:SDW003041267560 2109181203	LARANJA PERA - De primeira qualidade, tamanho médio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Peso por unidade de aproximadamente 180g.	UND	12.053	Semanalmente	RS 0,55	RS 6.629,15
					Valor Total	RS 90.225,79



006308

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02043 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)

PROJETO/ATIVIDADE: 2020 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1190

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptação do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



000309

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019.



000310

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Propriá para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Propriá/SE, 13 de fevereiro de 2019.

**IOKANAAN SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ PEDRO SANTANA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: 923.719.795-87

2.

CPF: 038.215.315-16